

AMICUS CURIAE NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.014.286 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECTE.(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECDO.(A/S) : JOSE CARLOS RIBEIRO MEIRELLES E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO TREVISAN
ADV.(A/S) : VIVIAN PATRICIA SATO YOSHINO

DESPACHO: Trata-se de pedido formulado pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDMÉDICO – DF (Petição 24.921/2017), por meio do qual pleiteia sua admissão no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a presença do *amicus curiae* no momento em que se julgará a questão constitucional cuja repercussão geral fora reconhecida não só é possível como é desejável.

A pertinência do tema a ser julgado por este Tribunal com as atribuições institucionais do requerente legitima a sua atuação.

Ex positis, **ADMITO** o ingresso do SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

À Secretaria para que proceda às anotações.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2019.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente